



PROJETO DE LEI N.º 082/89
119-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.466, DE 30 DE JUNHO DE 1989

(Dá nova redação a dispositivos da
Lei nº 3.426, de 02 de maio de
1989, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Lei nº 3.426, de 02 de maio de 1989, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem que os respectivos proprietários, compromissários compradores, ou que sobre eles mantenham posse, tenham atendido à intimação, será aplicada aos infratores a multa na importância correspondente à 20 (vinte) Unidades Fiscais, para o exercício".

"PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo de 30 dias, sem que os proprietários, compromissários compradores, ou os que sobre eles mantenham posse, tenham providenciado a limpeza do terreno, lhes serão aplicada a multa correspondente à 40 (quarenta) Unidades Fiscais".

"PARÁGRAFO 3º - Se até o prazo de 60 (sessenta) dias as intimações não tiverem sido cumpridas, com a consequente limpeza dos terrenos, a Prefeitura executará os serviços, cobrando o preço dos mesmos, a ser fixado, além da multa correspondente à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30
de junho de 1989, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro
de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1989.